São Sebastião da Bela Vista (MG), 08 de maio de 2024.

Á

Pregoeira
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista – M.G.

At. Senhora Fernanda Aparecida dos Santos
DD. Pregoeira Oficial

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0006/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) ÔNIBUS 30 LUGARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS, REFERENTE AO CONVÊNIO 1261002494/2022/SEE, EMENDA 2023.

Empresa: VOLARE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 16.865.089/0001-99, com sede a Rodovia BR 101 Norte S/N – KM 56, Litorâneo – São Mateus – ES, empresa pertencente ao Grupo Marcopolo S.A, onde recebe citações e intimações.

Ilustre Senhora Pregoeira,

Em atendimento á sua solicitação de *parecer* á respeito da *"impugnação do edital"*, relativos ao Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços de n.º 0006/2024 (julgamento de impugnação de edital de licitação, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) ÔNIBUS 30 LUGARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS, REFERENTE AO CONVÊNIO 1261002494/2022/SEE, EMENDA 2023**,** a assessoria técnica especializada desse E. Poder Executivo, após acurada análise da matéria e respectiva documentação pertinente aquele certame, entende e conclui o seguinte:

DA TEMPESTIVIDADE

Impõe-se em reconhecer a tempestividade da presente impugnação.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Recorrente exercendo o seu direito de intentar com recurso administrativo considerando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, os veículos a serem ofertados no presente certame devem possuir assistência técnica em rede assistencial de concessionárias autorizadas da montadora, em distância de até 100,00 (Cem) Km e/ou apresentação e DECLARAÇÃO de possuir ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÓVEL.

DO MÉRITO

Dada a tempestividade da impugnação, compulsando as razões apresentadas pela impugnante, para a análise de mérito.

No que tange ao conteúdo da Impugnação verificamos que se refere ao fato da Administração Municipal estar indicando a assistência técnica a 100 km, não impede que a empresa disponibilize o GUINCHO para transporte do veículo até a concessionária autorizada, ou que tenham sistema de oficina móvel, primando assim pela competitividade e igualdade dos licitantes.

A licitação é um procedimento administrativo, formado por uma série de atos sucessivos coordenados, destinada, de um lado, a atender ao interesse público, e de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si o objeto da licitação.

É inegável que os agentes públicos devem nortear suas ações tendo como premissa fundamental o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública. Não se pode negar, que o mandatário do Município e seus servidores, possuem o poder da discricionariedade na definição e determinação dos bens e serviços que pretendem contratar, visando atender o interesse público.

Entendo que, em virtude de ponderações feitas pelo setor solicitante, se fez necessário a assistência técnica a 100 km, no enanto, caso a empresa disponibilize o GUINCHO para transporte do veículo até a concessionária autorizada, ou que tenham sistema de oficina móvel, não haverá qualquer impedimento, considerando que não há o impedimento no edital.

Pelo exposto, sugiro a Pregoeira e de acordo com na Lei 14.133/2021 e com fundamento nas informações acostados no procedimento em tela, considerando ainda o exíguo prazo para a republicação dos atos, decidir, pela **IMPROCEDENCIA** do pedido, com o seguimento do processo conforme data já publicada.

Encaminha-se a presente decisão ao Prefeito Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, Lei 14.133/2021). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

É o parecer SMJ.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 08 de maio de 2024.

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002

DESPACHO DA PREGOEIRA OFICIAL

PROCESSO LICITATÓRIO:
TIPO: Decisão Administrativa (IMPUGNAÇÃO)

Tendo em vista, o que determina a lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, referente à impugnação, determino o prosseguimento do feito mantendo a data do certame e a sua devolução à Secretaria responsável para que promova o necessário.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 08 de maio de 2024.

Fernanda Aparecida dos Santos
PREGOEIRA OFICIAL

DESPACHO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0006/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) ÔNIBUS 30 LUGARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS, REFERENTE AO CONVÊNIO 1261002494/2022/SEE, EMENDA 2023.

Empresa: VOLARE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 16.865.089/0001-99, com sede a Rodovia BR 101 Norte S/N – KM 56, Litorâneo – São Mateus – ES, empresa pertencente ao Grupo Marcopolo S.A, onde recebe citações e intimações.

Há vista dos elementos constantes no Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) ÔNIBUS 30 LUGARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS, REFERENTE AO CONVÊNIO 1261002494/2022/SEE, EMENDA 2023**"**, Parecer Jurídico e o Despacho da Pregoeira e Equipe de Apoio, decido pela **IMPROCEDENCIA** do pedido de impugnação, com o consequente determino o prosseguimento do feito mantendo a data do certame.

Remetam-se os autos a pregoeira para providencias.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 08 de maio de 2024.

Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal